



PROCESSO N. : 2019000191
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Veta integralmente o autógrafo de lei n. 491, de 18 de dezembro de 2018.

VOTO EM SEPARADO

Versam os autos sobre Ofício n. 46, de 22 de janeiro de 2019, de autoria da Governadoria, comunicando esta Casa que, apreciando o autógrafo de lei n. 491, de 18 de dezembro de 2018, resolveu, com fundamento no § 1º o art. 23 da Constituição do Estado, vetá-lo integralmente.

Conforme comprova a certidão de folha retro, o veto foi realizado tempestivamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, como determina o § 1º do art. 23 da Constituição Estadual.

De iniciativa parlamentar, o projeto de lei que resultou no autógrafo de lei vetado dispõe sobre a taxa de estacionamento cobrada por hospitais aos pacientes submetidos a sessão de quimioterapia

Em tramitação perante esta Comissão, a proposição foi relatada pela rejeição do veto, motivo pelo qual solicitei vista dos autos.

É o breve relato.

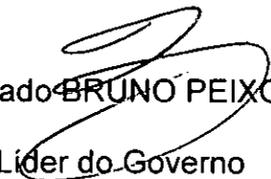
Entendo que o veto deve ser mantido por seus próprios fundamentos.

Com efeito, o autógrafo de lei é inconstitucional, na medida em que invade a competência privativa da União para legislar sobre matéria de gratuidade em estacionamentos particulares (direito civil – direito de propriedade), conforme preceitua o art. 22, inciso I, da Constituição Estadual.



Isto posto, somos pela **manutenção do veto**. É o voto em separado, para o qual peço destaque.

SALA DAS COMISSÕES, em 28 de março de 2019.


Deputado BRUNO PEIXOTO
Líder do Governo

Ela/Amib/Rdep